

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV - comercialização e consumo de bens e serviços que promovam o desenvolvimento e geração de emprego e renda;

V - investimentos na criação de novos negócios;

VI - investimento em qualificação profissional;

VII - inserção profissional no mercado de trabalho;

VIII - fomento à produção coletiva e individual, promovendo o desenvolvimento da produções e negócios locais, no Município de Nova Lima.

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional - FMEC:

I - as receitas provenientes da participação do próprio FMEC;

II - juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do fundo;

III - subvenções, contribuições, transferências e participações do município em convênio, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento do cooperativismo associativismo e geração de emprego e renda;

IV - doações públicas e privadas;

V - rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

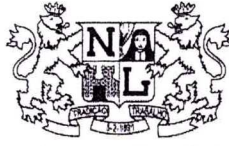
VI - recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

VII - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;

VIII - dotações orçamentárias previstas nas leis orçamentárias municipais;

IX - rendas provenientes de relações comerciais, e;

X - outras fontes, conforme regulamentação.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º Os recursos provenientes da arrecadação prevista no art. 3º serão destinados às seguintes finalidades:

I - capacitações e treinamentos;

II - incubação de novas empresas e negócios no município;

III - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna, estimulando a organização e participação social;

IV - fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo que se caracterize como empreendimento da economia solidária, atendendo ao §2º do art. 174 da Constituição Federal, reconhecendo e fomentando as diferentes formas organizativas da economia;

V - aquisições de equipamentos e imóveis destinados ao fomento de novos negócios, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;

VI - obras de construção de imóveis, edificações e estruturas destinadas à criação de novos negócios, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;

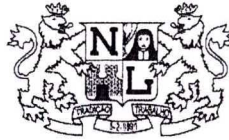
VII - divulgação e promoção da produção ligadas ao empreendedorismo, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;

VIII - recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura para a criação de novos negócios privados e ligados ao associativismo e cooperativismo, que promovam a geração de emprego e renda;

IX -apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade dos serviços e produtos desenvolvidos no município para prospecção e busca de geração de emprego e renda;

X - oferta de crédito e cartão de consumo e crédito, preferencialmente por meio das finanças solidárias, tais como fundos rotativos solidários, Banco de Desenvolvimento Municipal, Banco Comunitário, cooperativas de crédito solidários e bancos comunitários de desenvolvimento;

Art. 5º O Município poderá conceder linhas de crédito para financiamento total ou parcial de empreendimentos, cooperativas,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

associações, unidades produtivas e demais projetos de interesse social e para o desenvolvimento econômico do município.

§1º A concessão de crédito prevista no caput deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor.

§2º As taxas de juros dos financiamentos não poderão ser superiores à taxa Selic, sendo facultado ao Conselho Gestor estabelecer condições específicas para cada linha de crédito lançada, respeitada a legislação pertinente.

Art. 6º Além dos financiamentos por linha de crédito, são instrumentos de transferência de recursos:

- I - editais de auxílio financeiro;
- II - termo de fomento ou colaboração;
- III - convênio ou instrumento congênere.

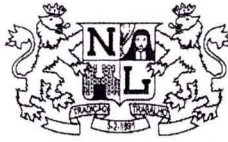
Art. 7º Para os recursos financeiros disponibilizados conforme os artigos. 5º e 6º desta lei, serão realizadas chamamentos públicos ou instrumento similar para a seleção de projetos, conforme atividades de operação.

CAPÍTULO II CONSELHO GESTOR

Art. 8º O Conselho Gestor do FMEC é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil ou entidades de classe, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional - FMEC:

- I - aprovar seu regimento interno;
- II - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo conselho;
- III - aprovar as contas anuais do fundo;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do fundo;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo;

VI - criar comissões ou grupos técnicos de trabalho que ficarão responsáveis pelo acompanhamento de estudos e da modelagem de projetos;

VII - propor procedimentos para contratação de entidades especializadas em análise e modelagem de projetos;

VIII - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

IX - elaborar e aprovar normas internas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10. Para consecução de seus objetivos, o Conselho Gestor poderá utilizar o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico na busca ativa de possíveis beneficiários e para a realização de diagnósticos do panorama socioeconômico municipal.

CAPÍTULO III

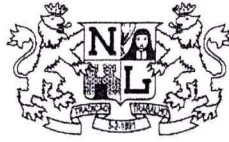
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 11. Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2022, destinado a cobrir despesas decorrentes no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para atender ao crédito adicional especial autorizado nesta lei, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da lei federal 4.320/64.

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da lei federal 4.620/64.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual - PPA quadriênio 2022/2025, para inclusão das despesas de que trata esta lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 12. Para garantir a ação integrada multidisciplinar e intersetorial do Programa, bem como garantir recursos e parcerias necessárias para a execução das ações, poderá a Administração Municipal, por meio do Fundo Municipal ora criado, celebrar termos de colaboração, cooperação, contratos de gestão com entidades privadas, bem como convênios e/ou outros ajustes com os demais órgãos da Administração Pública e de outras esferas de poder.

Art. 13. Fica criada a seguinte ação e meta para o Programa de Fomento de Empreendedorismo Coletivo, Qualificação e Inserção Profissional:

I – Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo - FMEC - Objetivo: Manutenção das atividades de empreendimento coletivo e qualificação profissional - Produto: Agentes Econômicos Atendidos - Ind. Medida: nº de iniciativas atendidas.

II - Meta: empreendimentos atendidos e qualificados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de maio de 2022.

**JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**